



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

I

Série

Número 229

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1374/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sports da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1429/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira para assegurar os encargos com responsabilidades financeiros e despesas associados aos empréstimos contraídos para financiar o plano de investimentos, no domínio dos programas habitacionais com fins sociais, no âmbito do projeto PIDDAR 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1430/2023

Autoriza a primeira alteração do contrato celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, autorizado pela Resolução n.º 191/2022, de 4 de abril, tendo em vista a concessão àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para suportar os encargos financeiros decorrentes da celebração e renovação de contratos de arrendamento, por parte da IHM, EPERAM, para atribuição de fogos em subarrendamento social a agregados familiares.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1431/2023

Autoriza a primeira alteração do contrato celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos inerentes às suas atribuições enquanto entidade gestora do Programa de Apoio às Famílias com Crédito à Habitação (REEQUILIBRAR).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1432/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação para Pessoas com Autismo - “Os Grandes Azuis”, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos, nomeadamente, o projeto “Os Grandes Azuis”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1433/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Instituto S. João de Deus - Casa de Saúde S. João de Deus, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto de Serviço de Apoio Domiciliário “Juntos no Cuidar”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1374/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sports da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 1374/2023

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades coletivas, constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Club Sports da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sports da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Club Sports da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taças de Portugal de andebol e voleibol, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2023/2024.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede uma comparticipação financeira ao Club Sports da Madeira, até ao limite máximo de € 85 477,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete euros), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2023:	€ 42 738,50;
- Ano 2024:	€ 42 738,50.
Deslocações - Andebol	€ 44 277,00
Deslocações - Voleibol	€ 41 200,00
TOTAL	€ 85 477,00
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.07.RA.QS, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2024, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A verba necessária para o ano de 2024 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52318791.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1429/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira para assegurar os encargos com responsabilidades financeiros e despesas associados aos empréstimos contraídos para financiar o plano de investimentos, no domínio dos programas habitacionais com fins sociais, no âmbito do projeto PIDDAR 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais.

Texto:

Resolução n.º 1429/2023

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a promoção direta ou aquisição de fogos para arrendamento social e o apoio à recuperação e aquisição de casa própria, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante designada por IHM, EPERAM;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que, para executar o seu plano de investimentos no domínio dos programas habitacionais com fins sociais, a IHM, EPERAM teve necessidade de, nos anos de 2005 a 2013, se financiar junto do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU), não dispondo de meios suficientes para fazer face aos encargos daí decorrentes, que se vencerão no ano de 2024;

Considerando que tais encargos, com enquadramento no projeto PIDDAR 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, vencem-se impreterivelmente no decorrer do ano de 2024 pelo que, sob pena de elevados acréscimos de custos para a IHM, EPERAM o seu pagamento deve estar desde já acautelado para ocorrer nas respetivas datas de vencimento;

Considerando que, face à sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM, EPERAM não serão suficientes para cobrir e satisfazer os custos associados à execução do seu plano de investimentos, no domínio dos programas habitacionais com fins sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira, por parte da primeira outorgante, com vista a assegurar os encargos com responsabilidades financeiros e despesas associados aos empréstimos contraídos para financiar o plano de investimentos, no domínio dos programas habitacionais com fins sociais, no âmbito do projeto PIDDAR 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM, não excederá, para o ano de 2024, o montante global máximo de € 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil euros) de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a. No ano de 2023, no montante de € 0,00 (zero euros);
 - b. No ano de 2024, até ao montante máximo de € 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM, EPERAM, produz efeitos desde a data da concessão do visto por parte do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
6. A despesa relativa ao ano económico de 2024 encontra-se inscrita na proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2024, Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificações Económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Programa 051, Medida 025, Área Funcional 061, Centro Financeiro M100804, Projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, Fonte de Financiamento 381.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1430/2023

Sumário:

Autoriza a primeira alteração do contrato celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, autorizado pela Resolução n.º 191/2022, de 4 de abril, tendo em vista a concessão àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para suportar os encargos financeiros decorrentes da celebração e renovação de contratos de arrendamento, por parte da IHM, EPERAM, para atribuição de fogos em subarrendamento social a agregados familiares.

Texto:

Resolução n.º 1430/2023

Considerando que na Região Autónoma da Madeira a implementação dos programas e investimentos na área da habitação social e atividades conexas, designadamente a atribuição em subarrendamento apoiado a agregados familiares, compete a esta entidade pública empresarial regional sob tutela do Governo Regional, que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, e no Orçamento para 2022, da IHM, EPERAM;

Considerando que os fogos de propriedade da IHM, EPERAM, não são suficientes para suprir as atuais necessidades de realojamento na Região, sendo necessário a IHM, EPERAM, recorrer ao mercado privado de arrendamento para dar resposta à procura por habitação social;

Considerando que ocorreu um agravamento das necessidades na Região, face ao término das proteções concedidas aos agregados familiares em virtude da Pandemia COVID-19, nomeadamente a suspensão das ações de despejo e a criação de regimes especiais de moratória ao crédito habitação;

Considerando o protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, aos 6 de abril de 2022, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 191/2022, de 4 de abril, com vista à atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira no montante máximo de € 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil euros) para suportar os encargos financeiros decorrentes da celebração e renovação de contratos de arrendamento, por parte da IHM, EPERAM, para atribuição de fogos em subarrendamento social a agregados familiares, para o período compreendido entre abril de 2022 e dezembro de 2023.

Considerando que se impõe rever a programação financeira do referido protocolo, nomeadamente a necessidade de redistribuição financeira plurianual, sem que a mesma implique alteração no montante total da comparticipação;

Considerando que as alterações na programação financeira têm implicações nos anos de 2023 e 2024 e que se afigura necessário disponibilizar à IHM, EPERAM, as verbas necessárias à manutenção dos referidos contratos de arrendamento;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a primeira alteração do contrato celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, autorizado pela Resolução n.º 191/2022, de 4 de abril, tendo em vista a concessão àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para suportar os encargos financeiros decorrentes da celebração e renovação de contratos de arrendamento, por parte da IHM, EPERAM, para atribuição de fogos em subarrendamento social a agregados familiares.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM se mantém no montante máximo de € 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil euros), com a programação financeira em conformidade com a Portaria n.º 1080/2023, de 7 de dezembro.
3. Aprovar a minuta de primeira alteração ao contrato, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

4. Determinar que a primeira alteração ao protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de março de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a primeira alteração ao contrato, bem como eventuais alterações futuras ao mesmo.
6. A despesa está inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2023, na Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação económica D.04.04.03.00.00, Programa 051, Medida 025, Área funcional 061, Centro Financeiro M100804, Projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, Fonte de Financiamento 381, Compromisso CY52302692.
7. As verbas necessárias para o ano económico de 2024 estão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1431/2023

Sumário:

Autoriza a primeira alteração do contrato celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos inerentes às suas atribuições enquanto entidade gestora do Programa de Apoio às Famílias com Crédito à Habitação (REEQUILIBRAR).

Texto:

Resolução n.º 1431/2023

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o setor da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos na área da habitação com fins sociais, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando as atribuições da IHM, EPERAM, enquanto entidade gestora do Programa de Apoio às Famílias com Crédito à Habitação (REEQUILIBRAR), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/M, de 3 de janeiro, e regulamentado pela portaria n.º 43/2023, de 13 de janeiro, com enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) e no Orçamento para 2023 desta entidade pública empresarial;

Considerando o contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, aos 20 de fevereiro de 2023, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 97/2023, de 17 de fevereiro, com vista à atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira no montante máximo de € 500.000,00 (quinhentos mil euros) destinada ao programa REEQUILIBRAR, para apoiar financeiramente os agregados familiares que se encontrem em situação de dificuldade para assegurar o pagamento do acréscimo na prestação bancária do crédito à habitação para aquisição, construção, reabilitação ou beneficiação da sua residência própria permanente, em consequência do aumento da taxa de juro;

Considerando que se impõe rever a programação financeira do referido contrato, nomeadamente a necessidade de redistribuição financeira plurianual, sem que a mesma implique alteração no montante total da comparticipação;

Considerando que as alterações na programação financeira têm implicações nos anos de 2023 e 2024 e que se afigura necessário disponibilizar à IHM, EPERAM, as verbas necessárias à prossecução das suas atribuições enquanto entidade gestora do REEQUILIBRAR

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a primeira alteração do contrato celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, autorizado pela Resolução n.º 97/2023, de 17 de fevereiro, tendo em vista a concessão àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos inerentes às suas atribuições enquanto entidade gestora do Programa de Apoio às Famílias com Crédito à Habitação (REEQUILIBRAR), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/M, de 3 de janeiro, e regulamentado pela portaria n.º 43/2023, de 13 de janeiro, que visa apoiar financeiramente os agregados familiares que se encontrem em situação de dificuldade para assegurar o pagamento do acréscimo na prestação bancária do crédito à habitação para aquisição, construção, reabilitação ou beneficiação da sua residência própria permanente, em consequência do aumento da taxa de juro.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM se mantém no montante máximo de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), com a programação financeira em conformidade com a Portaria n.º 1081/2023, de 7 de dezembro.

3. Aprovar a minuta de primeira alteração ao contrato, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Determinar que a primeira alteração ao contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura até 30 de junho de 2024, sem prejuízo das obrigações assessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a primeira alteração ao contrato, bem como eventuais alterações futuras ao mesmo.
6. A despesa está inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2023, na Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação económica D.04.04.03.00.00, Programa 051, Medida 025, Área funcional 061, Centro Financeiro M100804, Projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, Fontes de Financiamento 381 e 387, Compromisso CY52305693.
7. As verbas necessárias para o ano económico de 2024 estão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1432/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação para Pessoas com Autismo - “Os Grandes Azuis”, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos, nomeadamente, o projeto “Os Grandes Azuis”.

Texto:

Resolução n.º 1432/2023

Considerando que a Associação para Pessoas com Autismo - “Os Grandes Azuis”, tem como missão prestar serviços às pessoas com perturbações do Espectro do Autismo e atraso do desenvolvimento, nas mais diversas faixas etárias, e às pessoas com elas significativamente relacionadas, promovendo a defesa e o exercício dos respetivos direitos e a melhoria da sua qualidade de vida;

Considerando que um dos objetivos desta Associação é ser uma referência no que respeita ao conhecimento do autismo e à qualidade dos serviços prestados a estas pessoas, almejando a autonomização dos mesmos e contribuindo para uma prestação de cuidados altamente qualificada à comunidade madeirense;

Considerando que para dar-se continuidade à prestação deste serviço com a excelência e dignidade merecedora para estas pessoas, a Associação necessita de apoio por forma a responder cabalmente aos projetos que pretende desenvolver, nomeadamente, o projeto “Os Grandes Azuis”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação para Pessoas com Autismo - “Os Grandes Azuis”, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos, nomeadamente, o projeto “Os Grandes Azuis”.
- 2- Para a prossecução do projeto previsto na alínea anterior concede à Associação para Pessoas com Autismo - “Os Grandes Azuis” uma comparticipação financeira que não excederá o valor de € 5.000,00 (cinco mil euros), a incidir, apenas, sobre o material didático e de reabilitação, que se encontra previsto na parte III - Detalhe da previsão das despesas, constante do formulário de candidatura.
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Associação para Pessoas com Autismo - “Os Grandes Azuis”, produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2023 e termina a 31 de dezembro de 2023.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5- Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes e homologado pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica 04.07.01.A0.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o cabimento n.º 0009353, de 16/10/2023, e o compromisso n.º 0009440, de 23/11/2023.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1433/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Instituto S. João de Deus - Casa de Saúde S. João de Deus, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto de Serviço de Apoio Domiciliário “Juntos no Cuidar”.

Texto:**Resolução n.º 1433/2023**

Considerando que o Instituto S. João de Deus prossegue fins de saúde, de assistência, de reabilitação e de reinserção social, nomeadamente, nas seguintes valências: psiquiatria e saúde mental, alcoologia, toxicod dependência, cirurgia e ortopedia, medicina física e de reabilitação e prestação de cuidados em geriatria e aos sem-abrigo;

Considerando que a Casa de Saúde S. João de Deus - Funchal, estabelecimento do Instituto S. João de Deus, tem vindo, desde 2017, a prestar um serviço de apoio domiciliário, denominado “Juntos no Cuidar”, que consiste no trabalho assistencial domiciliário, na intervenção especializada em psiquiatria e saúde mental, na freguesia de Santo António, concelho do Funchal;

Considerando que para dar-se continuidade à prestação deste serviço com a excelência e dignidade merecedora para estes utentes, a Casa de Saúde S. João de Deus-Funchal do Instituto S. João de Deus, necessita urgentemente de apoio por forma a responder cabalmente às solicitações verificadas, através do desenvolvimento do projeto “Juntos no Cuidar”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Instituto S. João de Deus - Casa de Saúde S. João de Deus, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto de Serviço de Apoio Domiciliário “Juntos no Cuidar”.
- 2- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior concede ao Instituto S. João de Deus - Casa de Saúde S. João de Deus, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 22.343,06€ (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e três euros e seis cêntimos).
- 3- O contrato-programa a celebrar com o Instituto S. João de Deus - Casa de Saúde S. João de Deus, produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2023 e termina a 31 de dezembro de 2023.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5- Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes e homologado pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica 04.07.01.A0.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o cabimento n.º 0009124, de 10/08/2023, e o compromisso n.º 0009441, de 23/11/2023.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)